



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento
Empenho nº: 163/2021
Responsável: Pedro Paulo Rocha

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pelo Assessor Parlamentar Pedro Paulo Rocha para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 27 de setembro de 2021, para reunião dos Vereadores Waldenor de Assis Silva, Rose Storari e Airton José Bis realizada no prédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo com o Secretário de Agricultura Itamar Borges, Deputado Federal Baleia Rossi e Deputado Estadual Leo Oliveira, com o intuito de pleitear recursos para pavimentação asfáltica de vicinal entre as rodovias Angelo Cavalheiro e Abraão Assed e aquisição de maquinário em favor do Município de Serrana/SP, e realizar, ainda, tratativas para cessão do antigo prédio do Hemocentro pertencente a Secretaria Estadual de Agricultura em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Serrana, conforme requisição e relatório de viagem juntados ao processo.

Participou da viagem, além dos Vereadores supracitados, o Motorista Legislativo Márcio Antônio Francisco Dearo.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 1.200,00	100%
Utilizados	R\$ 580,74	48,4%
Devolvidos	R\$ 619,26	51,6%



É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

Eis um compilado dos gastos apresentados:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Jundiaí/SP	27/09/2021, 10h15min	Empreendimentos Rodov Comer Lago Azul LTDA	04 Refeições	R\$ 69,74	R\$ 17,43
São Paulo/SP	27/09/2021, 13h20min	Cantinho do Anhangabau Com. de Alimentos	04 Refeições	R\$ 180,00	R\$ 45,00
Caieiras/SP	27/09/2021, 17h56min	Nicolau Barreto Alimentos LTDA	04 Refeições	R\$ 79,00	R\$ 19,75
Araras/SP	27/09/2021, 20h35min	Lanchonete e Restaurante 7 Araras Soc. Unipessoal	04 Refeições	R\$ 127,00	R\$ 31,75
Araras/SP	27/09/2021, 19h43min	Posto 7 Araras Ltda	Combustível (17,547l)	R\$ 100,00	-
São Paulo/SP	27/09/2021, 15h54min	BVA Estacionamentos LTDA	Estacionamento	R\$ 25,00	-
VALOR TOTAL				R\$ 580,74	



Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade; as datas de realização das despesas coincidem com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

No que tange aos comprovantes de despesas, todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal. Cabe ressaltar que, os comprovantes relativos ao consumo no Restaurante Cantinho do Anhangabaú, no município de São Paulo/SP, possuem a descrição genérica "DISPESA" em seu campo de especificação de consumo, comprometendo a análise individualizada dos produtos adquiridos por esta Controladoria. Entretanto, conforme justificativa acrescentada pelo Vereador Waldenor de Assis Silva às fls. 15 deste processo, tal gasto se refere a refeições realizadas pelos participantes da viagem. Em análise a esta ocorrência, conforme preconiza o §2º do artigo 11 do Ato da Presidência nº 09/2021, entendo que, embora o comprovante não preencha a todos os requisitos do §1º do artigo supracitado, a justificativa é aceitável, considerando que os demais requisitos exigidos pela norma foram cumpridos. No entanto, é recomendável que em viagens futuras tal situação seja evitada, a fim de garantir uma fiscalização mais efetiva por esta Controladoria.

Consta no processo, ainda, cópias da guia de tráfego do veículo oficial desta Edilidade demonstrando compatibilidade entre o trajeto informado e a distância percorrida, bem como suas respectivas paradas.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declarações de presença dos Vereadores supracitados a Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Além disso, foram juntadas fotos dos Vereadores com as autoridades envolvidas a fim de comprovar as presenças.



No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 28/09/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu em virtude para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

Recomendações:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto*



no artigo 12 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis; e

2. *É recomendável que seja observado em todos os gastos de viagens futuras o atendimento a todos os requisitos exigidos aos documentos comprobatórios de despesas, conforme previsto no §1º do artigo 11 do Ato da Presidência nº 09/2021.*

É o parecer.

Serrana, 08 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

aviso
